



**Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº723/2017, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre o feriado do dia 27 de abril em comemoração ao Dia de todas as Religiões na cidade de Serra Branca e altera a Lei Municipal nº 287/97 para adequar os feriados municipais com a Lei Federal nº 9093/1995 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Será considerado feriado municipal na cidade de Serra Branca o dia 27 de abril em comemoração ao Dia de todas as Religiões.

Parágrafo Único – Será celebrado com diversas programações ecumênicas, com entidades religiosas, e também em comemoração ao Aniversário de Serra Branca.

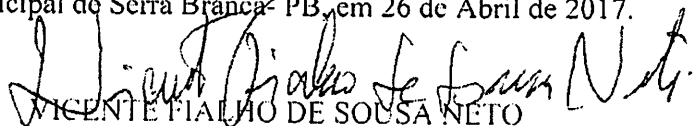
Art. 2º Fica estabelecido ponto facultativo nos dias alusivos ao carnaval, à quarta-feira de cinzas, ao dia do servidor público e ao dia de corpus Christi, podendo a Administração Pública local decretar dias diversos. ao encontro dos facultativos decretados pela Administração Pública Federal e Estadual.

Art. 3º São considerados feriados culturais e religiosos. em conformidade com o Art. 2º da Lei Federal nº 9.093. de 12 de setembro de 1995, o *Aniversário da Emancipação do município de Serra Branca e Dia de respeito a todas as Religiões*. devendo o poder público promover atividades culturais, esportivas e religiosas alusivas a comemoração.

Parágrafo único – Os demais feriados estabelecidos pelos Incisos II e III do art. 1º da Lei Municipal nº 287/1997, ficam devidamente mantidos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca-PB, em 26 de Abril de 2017.


VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO

-- Prefeito Constitucional --

**Vicente Fialho de Sousa Neto
PREFEITO**